



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: prnvgaucha@tcheturbo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.864/2011,

DE 17 DE MAIO DE 2011.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Claudemir José Locatelli, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Vista Gaúcha-RS.

Art.2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art.3º. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

- I - Pelas Secretarias da Fazenda, da Educação e de Assistência Social, em ação integrada, junto com os docentes e discentes de rede pública municipal de ensino.
- II - Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta.
 - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino.
 - c) A população em geral.

Art.4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I - A União e Estados.
- II - Organizações públicas.
- III - Órgãos da administração pública estadual.
- IV - Órgãos da administração pública municipal.
- IV - Entidades e instituições privadas.

Art.5º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador do projeto de Educação Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Art.6º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no Município.
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais.
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa ao município.
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando a implementação do PNEF.
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município.
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual.
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação.
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal.
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal.
- X – Desenvolver projetos de integração municipal.
- XI – Estimular a implantação do programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas.
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local.
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa.
- XIV – Publicar até 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados.
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art.7º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art.8º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

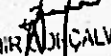
Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA-RS, em 17 de Maio de 2011.


Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Registre-se e publique-se:
Em 17/05/2011.


ADEMIR ALVES VIEIRA
Mau. da Administração

Doc. Nº 2410
Liv. Nº 013 : 17.105.12011
Vista Gaúcha : 17.105.12011
B.